

Proposta de Lei Número 96/XV/1

Ex.mos Senhores.

Os meus respeitosos cumprimentos.

Venho por este meio enviar o meu contributo em sede de apreciação pública da proposta de lei supra indicada.

Sem mais de momento.

Atenciosamente.

Glória Chuva

Cédula Profissional 6974



Glória Chuva
SOLICITADORA
Cédula: 6974

Ex.mos Srs.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e
Inclusão

Assunto: Proposta de Lei 96/XV – Altera os Estatutos de Associações Públicas
Profissionais

Ex.mos Srs.

Apresento antes de mais, os meus melhores cumprimentos.

Venho por esta forma tecer a minha opinião sobre a proposta de lei supra indicada e dar o meu contributo para a mesma, no que concerne aos Estatutos da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução, Ordem essa em que me encontro regularmente inscrita, exercendo a nobre profissão de Solicitadora.

Enquanto Solicitadora, exerço a minha profissão nas mais diversas áreas da esfera jurídica dos meus clientes, e é precisamente aqui que não posso concordar com a limitação que nos é imposta quer pela lei, quer pela proposta de alteração aos Estatutos. Não é de todo compreensível que nos dias que correm, em que as Licenciaturas de Solicitoria são lecionadas por excelentes profissionais e cujas cadeiras são todas de direito, exista a limitação de 5.000,00€ em causas patrocinadas por Solicitadores, nem tão pouco estarmos vedados no que concerne à discussão de questões de direito. Bem como a nossa exclusão do Sistema de Apoio Judiciário, ao qual temos o direito de aceder, mas que nos é continuamente vedado, sendo que aqui estão a restringir a minha liberdade ao livre acesso ao mercado de trabalho.

Não posso de modo algum admitir que os concursos públicos apenas prevejam os licenciados em direito, quando as nossas licenciaturas são baseadas em direito, no meu caso particular em que me licenciei no Instituto Politécnico de Leiria, as minhas cadeiras foram 98% de direito, sendo que caso eu pretendesse acabar o curso de direito apenas me faltam 7 cadeiras, sendo entre elas, a História do Direito Português, Direito Romano, etc. A minha licenciatura deu-me as ferramentas necessárias para eu poder trabalhar em qualquer área de direito. Sinto-me no entanto discriminada quando vejo que nos concursos públicos apenas aparece Licenciados em Direito.



Glória Chuva
SOLICITADORA
Cédula: 6974

No que concerne aos Licenciados em Direito, poderem ou não dar consulta jurídica, nada tenho a opor desde que estes estejam inscritos num organismo que tutele não só os mesmos, mas também os interesses dos cidadãos que possam recorrer aos seus serviços, mantendo assim a segurança jurídica, no âmbito da consulta jurídica.

Quanto à problemática da cobrança de créditos por estes profissionais sou da opinião que se põe em questão a segurança jurídica dos cidadãos, pois estes profissionais não estando inscritos numa Ordem Profissional e sem estágio profissional, não terão as competências técnicas ou práticas necessárias para defender os seus clientes e conseqüentemente ferir os direitos dos devedores, especialmente devido ao facto de não serem abrangidos por um seguro de responsabilidade civil.

Já há muito tempo que nos debatemos no nosso quotidiano com as chamadas agências de cobrança de créditos. Estas funcionando sem qualquer tipo de regulação, recorrendo insistentemente a táticas agressivas, recorrendo a ameaças, não detendo qualquer tipo de formação legal específica para a obtenção de resultados, sendo assim a maior ameaça à segurança jurídica dos cidadãos. Já o são e se estas tiverem a possibilidade de se legalizar, estaremos perante uma aberração jurídica em que os únicos interesses que são acautelados são os das ditas agências de cobrança de créditos. Estes atributos deveriam ser da competência exclusiva de solicitadores ou advogados, pois apenas estes têm o direito conferido por lei de exercer o mandato forense. Para quem lida numa base diária com estas empresas, conhece bem as dificuldades de se dialogar com os seus operadores e fazer valer os direitos dos seus clientes.

No respeitante à questão dos estágios profissionais, concordo que os mesmos sejam remunerados, e seja imposto um limite de duração. No entanto importa realçar, que não deverá ser o patrono que recebe o estagiário no seu gabinete, a pagar essa mesma remuneração. Dado que o patrono já está a “pagar” por receber o estagiário, paga com o seu tempo a ensinar o estagiário, pois é com a prática que eles aprendem a aplicar o que aprenderam nas universidades e institutos politécnicos. Paga ao acompanhar o seu estagiário em diligências, até que o mesmo ganhe experiência, paga por ter que corrigir os documentos redigidos pelos estagiários, e, digo paga, pois utiliza o seu tempo e da sua disponibilidade, e como se sabe tempo é dinheiro. Assim, sou da opinião que sim, deve-se pagar aos estagiários pois o tempo da escravatura já foi há muito ultrapassado. Mas sou da opinião que, os estagiários devem ser pagos, mas por outra entidade que não o patrono, quiçá, o IEFP.



Glória Chuva
SOLICITADORA
Cédula: 6974

A questão da procuradoria ilícita é outra questão que nos apoquentam de forma diária, notando-se um aumento significativo de serviços propostos por estas entidades que chegam a fazer publicidade como assessores, enquanto que aos verdadeiros profissionais é vedado a publicidade aos seus serviços.

Não se compreende como é que as repartições públicas tanto exigem aos profissionais devidamente credenciados, e nada exijam a estes supostos assessores/procuradores. Ora vejamos um exemplo prático, enquanto profissional para pedir um número de contribuinte para um cliente terei que apresentar uma procuração forense para o efeito e neste momento sou obrigada a fazer longas viagens para poder efetuar o serviço, pois este encontra-se esgotado, em termos de agendamentos. Não se compreende como é que é possível que uma só entidade consiga marcar agendamentos para um mês inteiro, como ainda há pouco tempo foi reportado num serviço noticioso televisivo. Estes supostos assessores não só prejudicam quem pretende exercer a sua profissão regularmente como também prejudicam os seus “clientes” pois estes são confrontados com situações de multas e coimas sem saber pois os seus representantes fiscais nem se dão ao trabalho de lhes transmitir estas informações.

No que concerne às imobiliárias sou da opinião de que deveria ser obrigatório ter acessória jurídica, pois quem frequenta as Conservatórias de Registo Predial com alguma regularidade, dá-se conta que estas com um simples Contrato de Mediação Imobiliária conseguem efetuar registos, coisa que para a qual é exigida uma procuração notarial para os profissionais legalmente habilitados para tal. Não pode haver dualidade de critérios, nem podem os serviços públicos compactuar com as imobiliárias.

Não se compreende como os serviços públicos fomentam a procuradoria ilícita. Estes são apenas dois exemplos do que se passa no nosso país a nível de procuradoria ilícita. Quais os resultados práticos desta podem perguntar, ora a resposta é bem simples, são os verdadeiros profissionais com conhecimento técnico e prático que depois são chamados a resolver os problemas causados e para os procuradores não conseguem ou não estão interessados em resolver pois, já receberam os seus honorários, e nada mais querem saber.

Outra área em que existe de forma gritante de procuradoria ilícita é no âmbito de acessória aos emigrantes, especialmente no que concerne aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, em que existem pessoas com mais de 10 telemóveis a efetuar chamadas sucessivas para os serviços para solicitar marcações em favor de terceiros e cobrando-se de valores que rondam os 50.00€, enquanto isso quem



Glória Chuva
SOLICITADORA
Cédula: 6974

precisa de entrar em contato com os serviços vê-se impedido de o fazer, pois não consegue ligação.

Num país democrático em que impera o princípio da livre concorrência, eu enquanto solicitadora, não posso fazer publicidade aos serviços que presto, pois Estatutariamente essa possibilidade é-me vedada, sob pena de instrução de um processo disciplinar. Como é um profissional a operar no mercado livre no século XXI, não pode fazer publicidade e como é que eu posso divulgar os meus serviços? Serviços esses que apenas podem ser praticados por mim ou outro solicitador, e vou mais longe, até em termos de logótipo estou limitada, pois sou obrigada a utilizar aquele a OSAE definiu. É incompreensível que esta situação ainda continue em vigor, nos dias de hoje, em que com as redes sociais se divulgam serviços prestados, eu não o posso fazer, mas os procuradores ilícitos podem. Sinto que a minha liberdade de expressão está limitada, pois nem sequer posso responder a uma dúvida colocada nas redes sociais na qualidade de solicitadora.

Os solicitadores são negociadores natos, muitas vezes negociamos o pagamento de dívidas, negociamos responsabilidades parentais, negociamos com herdeiros a fim de conseguir uma partilha justa, temos a experiência do nosso lado. Por isso sou da opinião que em determinadas ações judiciais deveríamos ser chamados para tentar dirimir o conflito, conciliar as partes, negociar um acordo, antes do julgamento começar.

Não se compreende que eu possa instruir um processo de divórcio, por exemplo, preparar toda a documentação, preparar o acordo de partilha de bens, preparar o acordo de responsabilidades parentais, e de repente vejo-me impossibilitada de seguir com o caso para o tribunal, quando as partes por um motivo qualquer se desentendem, pois estou limitada em termos de alçada. Não quero com isto dizer que quero tirar ou ocupar o lugar do colega advogado, mas sinto que posso levar a causa a julgamento, pois recebi formação para o efeito e estudei para tal, e depois temos as famosas questões de direito, cuja discussão está-me vedada nos termos do Código de Processo Civil. Não é plausível que se mantenha este condicionante, especialmente tendo em consideração a qualidade das licenciaturas lecionadas.

Sou também da opinião que as empresas e particulares que gerem condomínios deveriam de obrigados a ter uma avença com um solicitador, para assegurar o regular funcionamento da Administração conferindo-lhe assim uma garantia em que os serviços prestados vão ao encontro do que se encontra legislado, isto especialmente em prédios com mais de 12 frações.



Glória Chuva
SOLICITADORA
Cédula: 6974

Quanto às imobiliárias também sou da opinião que deveria ser obrigatório a avença com um solicitador, pois no seu quotidiano tratam de contratos, entre outros documentos, que na realidade deveriam ser elaborados por profissionais do foro jurídico, podendo-se assim assegurar o regular comércio jurídico das mesmas.

Sou da convicção que quando não existe a possibilidade de contactar um advogado de escala, então deverá ser contactado um solicitador também ele de escala. Isto deverá ser aplicado quer aos tribunais, quer aos aeroportos, a fim de evitar eventuais injustiças, relembro que todos que estão em território português tem direito a defesa, o que não ocorreu este fim-de-semana no aeroporto do Porto, em um estrangeiro esteve 8 (oito) horas à espera de advogado e este não apareceu, tendo o mesmo sido deportado, sem direito a defesa. Aliás a situação aqui descrita nem devia ter acontecido, pois a chamada de um solicitador está previsto quer no Código de Processo Civil quer no Código Penal, e como tal deveria de ter sido aplicada por analogia à Lei da Emigração.

Em relação às restantes propostas de alteração nada tenho a tecer, visto que o que se pretende é regular o funcionamento das Ordens Profissionais e a elas caberá o direito de resposta.

De certa forma concordo que os Estatutos devam ser atualizados e que haja um órgão de supervisão para as Ordens, no entanto é a minha opinião que o nosso sistema jurídico carece de reforma, para evitar a ocorrência das situações elencadas, além de outras mais. O cidadão perde a confiança na justiça e os profissionais da mesma perdem credibilidade, não pelos seus actos mas sim porque alguém que se intitulou de assessor o enganou de forma lesiva e escandalosa.

As considerações aqui tecidas subentendem-se como essenciais para a profissão liberal jurídica, para a regular e para a regulamentar de modo que se aplique a base jurídica universal, a proteção do elemento mais vulnerável.

A solicitadora.